



**PORTARIA Nº 1 / 15-N/SMF**

Regulamenta as Declarações Fiscais de Prestadores de Serviços de Instituições Financeiras, e dá outras providências.

---

Secretário Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente o Parágrafo Único do Artigo 222, da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984 - Código Tributário Municipal, e Artigo 31 do Decreto nº 12.915, de 17 de julho de 2013,

Considerando que a Municipalidade deve sempre atuar de forma eficiente em relação aos contribuintes;

Considerando, ainda, as recomendações dos órgãos fiscalizadores do Poder Executivo, e

Considerando, finalmente, o modelo conceitual e padrão nacional da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, que visa modernizar, sincronizar e padronizar o cumprimento das obrigações tributárias desses contribuintes,

**RESOLVE**

Art. 1º - Deverão ser observados os procedimentos para Implementação da **DFeS-IF - DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRA**, instituída pelos Artigos 23 e 24, do Decreto nº 12.915/2013, para os contribuintes prestadores de serviços relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único - A **DFeS-IF - DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRA**, passa a vigorar com a denominação de "**DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**".

Art. 2º. - As Instituições Financeiras e correlatas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, denominadas pela Prefeitura como contribuintes prestadores de serviços, são as elencadas na Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987 do BACEN e demais normas dos órgãos competentes e alterações que possam surgir, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, sediadas no Município de Volta Redonda.

Art. 3º - É de responsabilidade desses contribuintes, o cumprimento das obrigações acessórias de geração das informações e entrega nos prazos, bem como sua guarda, na forma exigida pelas disposições contidas nesta Portaria, normas tributárias municipais e Manuais dos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Prefeitura.



**PORTARIA Nº 1 /15-N/SMF**

§ 1º.- As informações a serem geradas e entregues à Prefeitura deverão ser extraídas da contabilidade, que deverá estar de acordo com as normas do BACEN, por meio de sistemas próprios do contribuinte.

§ 2º - As Declarações devem ser realizadas pelo profissional habilitado responsável pela contabilidade do contribuinte, nos padrões exigidos.

§ 3º - A não entrega no prazo estabelecido ou a entrega com atraso, implicará multas, penalidades e demais sanções previstas nas normas tributárias municipais.

§ 4º - O responsável responderá por crime contra a ordem tributária, conforme previsto na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em leis municipais, estaduais e federal, se ocorrer entrega de declaração falsa, omissa, em desacordo, inexata, fraudulenta, ou qualquer outra tipificação, para fiscalização tributária do Município de Volta Redonda, na pessoa do profissional habilitado responsável pela contabilidade, administradores, gerentes, membros do conselho de administração, fiscal e semelhantes, sujeitos a responder.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do titular da Certificação Digital o uso e sigilo da chave privada da sua identidade digital, bem como a guarda e preservação do login e senha de acesso ao sistema, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 4º - A **DES-IF** é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, com o objetivo de registrar a apuração do ISSQN e as operações das Instituições Financeiras e correlatas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º - A **DES-IF** tem as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis:

I - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços prestados, de acordo com as normas tributárias do Município de Volta Redonda;

II - escriturar eletronicamente todas as contas de resultado, com identificação das receitas dos serviços tomados, de acordo com as normas tributárias deste Município;

III - escriturar eletronicamente a apuração do ISSQN devido, de acordo com os itens acima bem como com as normas tributárias deste Município.

IV - geração do Documento de Arrecadação Municipal do ISSQN apurado e declarado.

§ 2º.- A geração e gerenciamento da **DES-IF** será realizada por meio de Sistemas Informatizados - Aplicativo e Software, disponibilizados pela Prefeitura, para a importação dos dados que a compõem, a sua validação e a assinatura e transmissão com certificação digital.



**PORTARIA Nº 1 /15-N/SMF**

Art. 5º - O funcionamento, operacionalização e leiautes dos arquivos da **DES-IF**, estarão no Manual dos Sistemas Informatizados que serão disponibilizados pela Prefeitura aos contribuintes.

Art. 6º - O Gerenciamento da **DES-IF** ficará a cargo do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda - DM/SMF, que adotará todas as medidas para sua Implementação fornecendo as informações necessárias aos contribuintes.

Art. 7º - A **DES-IF** deverá ser implementada e utilizada pela Prefeitura e contribuintes conjuntamente, observando-se os atuais procedimentos e sistemas informatizados utilizados pela Prefeitura, a critério do fisco, até nova determinação legal.

Art. 8º - Os contribuintes serão intimados, a critério do DM/SMF, para comparecimento do profissional habilitado responsável pela contabilidade dos mesmos, e deverão apresentar os documentos requeridos, no prazo determinado, para seu enquadramento na **DES-IF**, com o recebimento do Termo de Enquadramento, onde constarão todas as informações, prazos de entrega, códigos de acesso e orientações pelos servidores e técnicos.

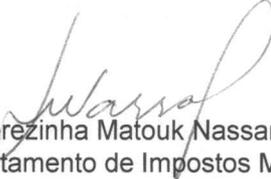
Art. 9º - Os prazos para entrega para cada tipo de **DES-IF**, serão fixados no Termo de Enquadramento, a critério do Fisco.

§ 1º - A **DES-IF** terá a finalidade de apurar o valor do ISSQN devido para pagamento.

§ 2º - O prazo para pagamento do ISSQN fica mantido até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte da competência, conforme fixado no Decreto nº 7.962/1997

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 8 de junho de 2015.

  
Daisy Terezinha Matouk Nassar  
Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários

  
José Carlos de Abreu  
Secretário Municipal de Fazenda